



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

LIDO NA SESSÃO DE DIA

21/01/2020

[Assinatura]
Secretário

PROTOCOLO

REQUERIMENTO

Nº

1029/20

AUTOR : DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS

Requer ao Governador com cópia ao Secretário de Estado da Justiça – SEJUS e Secretário Estadual de Saúde – SESAU do Estado de Rondônia que seja disponibilizado a realização de testes rápidos de COVID-19 para servidores e detentos nas unidades prisionais do Estado.

O Parlamentar que subscreve, nos termos do Art. 29, XVIII c/c Art. 31, § 3º da Constituição Estadual e Art. 67, II c/c Art. 146, IX c/c Art. 172 e c/c Art. 179 do Regimento Interno, requer ao Governador com cópia ao Secretário de Estado da Justiça que seja disponibilizado a realização de testes rápidos de COVID-19 para servidores e detentos das unidades prisionais do Estado de Rondônia.

O número de casos de COVID-19 entre os servidores e detentos do sistema prisional do Estado de Rondônia vem aumentando nos últimos dias. Diante da dificuldade do transporte de apenados e para resguardar a segurança de todos, faz-se necessário que sejam disponibilizados testes rápidos de COVID-19 nas unidades, visando identificação precoce de casos positivos e evitar um contágio em massa.

Destaca-se a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROTOCOLO

REQUERIMENTO Nº

AUTOR : DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS

Em síntese, o tema necessita de urgência, dada a necessidade de identificação dos casos de COVID-19 para isolamento e tratamento em tempo hábil, desta forma venho requerer o apoio dos nobres Pares para encaminhamento deste requerimento.

Plenário das Deliberações, 02 de junho de 2020.

Deputado Anderson Pereira

PROS



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROTOCOLO

REQUERIMENTO Nº

AUTOR : DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Deputados,

Este Requerimento, com fulcro nos Art. 29, XVIII e XXXVI c/c Art. 31 § 3º da Constituição Estadual e Art. 67, II c/c Art. 146 IX c/c Art. 172 c/c Art. 179 do Regimento Interno, requer ao Governador com cópia ao Secretário de Estado da Justiça que seja disponibilizado a realização de testes rápidos de COVID-19 para servidores e detentos das unidades prisionais do Estado de Rondônia.

Diante do aumento dos casos positivos de COVID-19 entre servidores e detentos nas unidades prisionais, alerta-se para a necessidade de agir preventivamente, visando identificar para isolamento e tratamento evitando maior dissipação do vírus.

Vale ressaltar, que as unidades prisionais não têm condições de oferecer isolamento pela carência de espaço o que pode ocasionar contágio em massa. Além disso, a contaminação de servidores pode acarretar crise no sistema prisional, em virtude da necessidade de afastamento e consequente insuficiência de contingente para o cumprimento da segurança nos estabelecimentos prisionais.

Outrossim, merece destaque a necessidade de apresentação de resposta pelo Órgão solicitado, no prazo de 10 dias, a contar do recebimento, importando a inércia em crime de responsabilidade, conforme prevê o § 3º do art. 31 da Constituição Estadual que diz:

Art. 31. [...]

§ 3º A Mesa da Assembleia Legislativa pode encaminhar pedido de informações ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, aos Secretários de Estado e aos Diretores de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
AUTOR : DEPUTADO ANDERSON PEREIRA - PROS			
<i>órgãos e empresas públicas, <u>implicando em crime de responsabilidade, nos termos da lei</u>, a recusa ou não atendimento no prazo de dez dias, bem como a prestação de informações falsas. (Grifo nosso)</i> Razão pela qual peço apoio dos Nobres Deputados para a aprovação do presente Requerimento.			